

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°169/66

*“Dispõe sobre a fixação de vencimentos
do pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O vencimento do pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, possam a ser fixados na seguinte forma:

Padrões	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
A	50.000	600.000
B	55.000	660.000
C	60.000	720.000
D	65.000	780.000
E	70.000	840.000
F	100.000	1.200.000
G	120.000	1.400.000
H	200.000	2.400.000
I	220.000	2.640.000
J	250.000	3.000.000

Art.2º -Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967,revogadas as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 08 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal